



**RETIFICAÇÃO Nº. 001/2012**

A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria torna público a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL referente ao Pregão 034/2012, Processo 2311076/103/2012 – Aquisição de máquina de hemodiálise e equipamento de osmose reversa, a saber:

**Houve alteração na descrição do equipamento do lote 01 constante no anexo I:**

**Onde se lê:** Possuir painel com monitor de lcd colorido de alta definição e pelo menos 12", do tipo tela de toque, que permita visualizar todos os parâmetros do tratamento...

**Leia se:** Possuir painel com monitor de lcd colorido de alta definição de no mínimo 08", que permita visualizar todos os parâmetros do tratamento...

Fica retirada a exigência da bandeja na parte superior da máquina...

Diante disso, o referido certame **teve sua DATA ALTERADA.** A abertura da sessão pública do referido certame será no dia **28/09/2012, às 10h**, exclusivamente, pelo site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até às **09h59min** do dia **28/09/2012** pelo endereço eletrônico acima determinado. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: [pregao.hucf@unimontes.br](mailto:pregao.hucf@unimontes.br).

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Montes Claros/MG, 18 de setembro de 2012.

**Professor Juventino Ruas Abreu Júnior**  
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2012 - PROCESSO 2311076/103/2012

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE HEMODIÁLISE E EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA

RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: Este recibo deverá ser remetido à Comissão de Licitação PELO FAX: (38) 3224-8217 OU PELO E-MAIL: [pregao.hucf@unimontes.br](mailto:pregao.hucf@unimontes.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**



## NORMAS DA LICITAÇÃO

### 1 - PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para a aquisição de máquina de hemodiálise e equipamento de osmose reversa, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEDE/JUCEMG nº 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

**1.1** - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcelo Fabiano Queiroz, Masp 1046805-6 e, em sua ausência ou impedimento, Vanessa Veloso de Oliveira, Masp 1046359-4, ambos designados juntamente com a Equipe de Apoio, Fernando Luiz dos Santos, Masp 1046201-8, Romildo D'angelis, Masp 1045922-0 e Vanise Júlia Farias Alves, Masp 1046233-1, pela Portaria nº. 049-Reitor/2011, de 21/03/2011, publicada no "Minas Gerais" em 23/03/2011.

**1.2** - As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), até o dia **28/09/2012**, às **09h59min**.

**1.3** - A abertura das Propostas Comerciais terá início no dia **28/09/2012**, às **10h**.

**1.4** - A abertura da Sessão de Lances terá início previsto para o dia **28/09/2012**, às **10h**.

**1.5** - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

### 2 - OBJETO

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de máquina de hemodiálise e equipamento de osmose reversa, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente cadastrados no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, no PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**3.2.1** - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**3.2.2** - Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;



**3.2.3** - Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**3.2.4** - Não atendam ao estipulado no **subitem 3.1**.

**3.3** - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**3.4** - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS**

**4.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar pelo menos um representante pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção "FORNECEDORES", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de cinco dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**4.1.1** - A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor pelo CAGEF implica na liberação do *login* e senha de acesso para participação no(s) pregão(ões) eletrônico(s) realizados no site de compras do Estado de Minas Gerais – [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**4.1.2** - As informações complementares para cadastramento poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone: 155, opção 6 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**4.2** - O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** - O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no **item 12** do presente edital.

**4.4** - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas neste Pregão e na contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

**4.5** - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº. 58/2007, contemplados nos **itens 6.2** e **7.3** deste edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa, quando do seu credenciamento no CAGEF, com a apresentação:

**4.5.1** - se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pequena empresa;

**4.5.2** - se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada do ato de enquadramento arquivado ou da Certidão de Breve Relato ou equivalente da sede da pequena empresa.

**4.5.3** - da declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 4.5.2 nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 /06, mediante a comprovação dessa circunstância.



## **5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1** - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção "PREGÃO", até o dia **28/09/2012** às **09h59min**, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

**5.1.1** - O sistema possuirá campo próprio para que a pequena empresa declare que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor.

**5.2** - Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

**5.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão pública.

**5.4** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**5.5** - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional. Não serão aceitas cotações com valores totais de cada lote com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

**5.6** - Os fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações.

**5.6.1** - O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.

**5.6.2** - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.

**5.6.2.1** - O licitante deverá informar os preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS ao inserir a sua proposta comercial no Portal de Compras.

**5.6.3** - O disposto nos **subitens 5.6.1** e **5.6.2** não se aplica aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optante pelo regime do Simples Nacional.

**5.6.4** - As pequenas empresas mineiras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em suas propostas apenas o preço com ICMS.

**5.6.5** - As pequenas empresas mineiras não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme o disposto nos **subitens 5.6.1** a **5.6.2**.

**5.6.6** - As pequenas empresas mineiras de que trata o item 5.6.4, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**5.6.7** - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a



sessão deste pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço normal de mercado dos produtos.

**5.7** - No caso de aquisição de materiais, as propostas deverão conter obrigatoriamente a marca do produto ofertado, sendo desclassificada a proposta em desacordo com esta cláusula.

**5.8** - as proposta não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**5.9** - A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**5.10** - O preço total proposto para cada lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para contratação de cada item.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

### **6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**6.1.1** - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**6.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**6.1.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.1.4** - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**6.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.3** - Prova de regularidade para com as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais;

**6.2.3.1** - Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**6.2.4** - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**6.2.5** - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

**6.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**6.2.7** - A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**6.2.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**6.2.7.2** - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**6.2.7.3** - O prazo previsto no **subitem 6.2.7.1**, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**6.2.7.4** - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

### **6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1** - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

### **6.4 – DECLARAÇÃO**

**6.4.1** - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei e Decreto Estadual 45902 de 2012 que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF. Segue modelo a seguir:

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a **Empresa fornecedora .....**, CNPJ n.º ....., até a presente data:

- 1- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório.
- 2 - Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
- 3 - Que todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedor.

Declara, ainda, o compromisso de informar formalmente junto ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais.

***Data e Local***





*Assinatura do Diretor ou Representante Legal*

## **6.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**6.5.1** - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor, observando-se os níveis do CAGEF exposto no decreto 45.902/2012. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**6.5.1.1** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**6.5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**6.5.2.1** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.5.2.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**6.5.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes da licitação que comprovarem tal condição nos termos da Resolução SEPLAG nº 058/2007, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição observar o disposto do **subitem 6.2.7.1**.

**6.5.4** - O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1** - No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.

**7.1.1** - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.1.2** - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão de lances do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**7.1.3** - A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital e que venham a ser apresentadas ao final do certame.

## **7.2 - DOS LANCES**





**7.2.1** - O pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública de lances, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**7.2.3** - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**7.2.4** - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

**7.2.5** - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**7.2.6** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.6.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado.

**7.2.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso pelo pregoeiro de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **7.3 - DO JULGAMENTO**

**7.3.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

**7.3.2** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.3.2.1** - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**7.3.2.2** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.3.3** - É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, e com a Resolução SEPLAG nº 058/2007.

**7.3.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.



**7.3.3.2** - Para efeito do disposto no **subitem 7.3.3** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) após a habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.3.3.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 7.3.3.1** deste edital, será realizado sorteio eletrônico entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.3.3.3** - Na hipótese de não-contratação nos termos do **subitem 7.3.3.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.3.4** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.3.4** - A critério do pregoeiro, poderá ser solicitado ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, observando o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 44.786/2008.

**7.3.5** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e, a critério do pregoeiro, este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento do CRC por meio de fax (38) 32248217 ou email [pregao.hucf@unimontes.br](mailto:pregao.hucf@unimontes.br).

**7.3.5.1** - Ao final do certame, o licitante vencedor deverá enviar a documentação original ou cópia autenticada, exigida no edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o endereço: Hospital Universitário Clemente de Faria, Av. Cula Mangabeira, 562, Santo Expedito – Montes Claros/MG - CEP 39.401-002.

**7.3.6** - O pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor da melhor proposta perante o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.7** - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**7.3.8** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.



**7.3.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**7.3.10** - No caso de aquisição de bens comuns, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo valor global do lote, ao final da sessão, o licitante vencedor no lote deverá reencaminhar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, discriminando o valor unitário de cada item, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos no **item 5** deste edital, por fax ou por meio eletrônico.

## 8 - DOS RECURSOS

**8.1** - Declarado o(s) vencedor(es) ao final da sessão pública, qualquer licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar motivadamente e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1** - A fase recursal do pregão é única e a oportunidade para manifestação de intenção de interposição de recurso será iniciada ao final da sessão, quando todos os lotes do pregão tiverem passado pela fase de habilitação de fornecedores e aplicação da Lei Complementar 123/06.

**8.1.2** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax.

**8.1.3** - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de pregão, em formulário próprio.

**8.1.4** - A apresentação de documentos complementares relativos às peças indicadas no subitem anterior, se houver, e desde que mencionados nas respectivas peças, será efetuada mediante protocolo junto à Comissão de Licitação, localizada no Hospital Universitário Clemente de Faria Av. Cula Mangabeira, 562 – Santo Expedito, Montes Claros / MG, em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas ou de 14 às 18 horas, observados os prazos previstos no **subitem 8.1**.

**8.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.3** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.4** - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a validação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**9.1.1** - Caso o licitante vencedor tenha seu nome incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar – CAFIMP no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), este será imediatamente desclassificado e não terá o seu objeto adjudicado e homologado.

**9.1.2** - Aplica-se o mesmo disposto do **subitem 9.1.1**, à nova pessoa jurídica quando:



I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II- tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**9.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**9.3** - Na adjudicação e homologação do certame serão utilizados os valores com a dedução do ICMS.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II.

**10.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.

**10.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

**10.1.3** - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

**10.2** - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX, Correio ou e-mail.

**10.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **11 - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, acompanhado dos documentos fiscais.

**11.1.1** - O licitante vencedor deverá informar na Proposta Comercial seus dados bancários (banco, agência, conta corrente) bem como a indicação do seu representante legal com documentação (CI e CPF) para elaboração do contrato e registro no sistema.

**11.1.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**11.2** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

2311 10 302 100 4078 1 4 4 90 52 9 0 70 1.

Fonte de recurso: Convênio Pró-Hosp 2012 nº 9001693.



## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - multas;

III - suspensão temporária do direito de licitar;

IV - indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

### **12.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**12.2.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

I - Retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e,

IV - Não mantiverem a proposta ofertada.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**13.2** - Até o quinto dia após a publicação do aviso do Edital, respeitando o horário comercial da repartição pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo a eventual petição ser dirigida, por escrito, ao Pregoeiro.

**13.2.1** - A petição poderá ser enviada à Unimontes, da seguinte forma:

- a) Por meio da transmissão via fax;
- b) através de e-mail;
- c) entrega presencial.

**13.2.1.1** - Referente às alíneas 'a' e 'b' o impugnante deverá encaminhar o original devidamente assinado ao Pregoeiro no prazo definido no **subitem 13.2** deste edital, para juntada aos autos;

**13.2.1.2** - Caso ocorra à entrega presencial, o impugnante deverá entregar ao Pregoeiro o documento devidamente assinado.

**13.2.2** - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

**13.2.3** - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

**13.2.4** - De acordo com o artigo 11º, parágrafo 1º do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.



**13.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**13.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**13.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.6** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

**13.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**13.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.9** - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**13.10** - Informações complementares que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 09h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo Fax (38) 3224-8217/3224-8229 ou pelo e-mail: [pregao.hucf@unimontes.br](mailto:pregao.hucf@unimontes.br).

**13.11** - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.unimontes.br](http://www.unimontes.br).

Montes Claros/MG, 18 de setembro de 2012.

**Professor Juventino Ruas Abreu Júnior**  
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças





**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**OBSERVAÇÃO:** Ao cadastrar as propostas de preços no sistema, solicitamos adotar o seguinte critério:

- Se por acaso houver alguma divergência entre a especificação do item apresentado no cadastramento de proposta em relação ao Edital, prevalecem as especificações contidas no Edital.

**1 - Especificações Técnicas:**

| LOTE | DESCRIÇÃO  | CÓD. SIAD | QTD | UN |
|------|--|-----------|-----|----|
| 01   | MÁQUINA DE HEMODIÁLISE<br><br>UNIDADE PARA HEMODIÁLISE - CONTROLE: MICROPROCESSADO; DETALHES (1): OPERAÇÃO COM SOLUÇÃO DE ACETATO E BICARBONATO; DETALHES (2): VARIAÇÕES DE PROPORÇÃO DE ACETATO E BICARBONATO; DETALHES (3): VARIAÇÃO FLUXO DE DIALISATO DE 300 A 800 ML/MINUTO; DETALHES (4): CONTROLE DA TEMPERATURA DO DIALISATO; CONTINUAÇÃO DETALHES (4): DISPOSITIVO PARA CONSUMO DE BICARBONATO EM PÓ; DETALHES (5): INDICAÇÃO CONTÍNUA CONDUTIVIDADE SOLUÇÃO DIÁLISE; DETALHES (6): PROGRAMAÇÃO DE ULTRAFILTRAÇÃO; DETALHES (7): CONTROLE AUTOMÁTICO DE PTM; MOSTRADOR DIGITAL: MOSTRADOR DIGITAL; MONITORES (1): TEMPERATURA, PRESSÃO DO DIALISATO; MONITORES (2): PRESSÃO ARTERIAL E VENOSA E CONDUTIVIDADE; MONITORES (3): ALARMES SONOROS E VISUAIS; BOMBA DE INFUSÃO: BOMBA DE INFUSÃO; INTERFACE: INTERFACE; TENSÃO/FREQUÊNCIA: 110/220; DESCRIÇÃO GERAL:<br>-SISTEMA VOLUMÉTRICO DE MISTURA PROPORCIONAL DA SOLUÇÃO DE HEMODIÁLISE<br>- APARELHO MICROPROCESSADO QUE PERMITE A PURIFICAÇÃO DO SANGUE ATRAVÉS DE DIALISADOR DO TIPO CAPILAR.<br>APLICAÇÃO BÁSICA:<br>- CENTROS DE HEMODIÁLISE PARA TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E EVENTUALMENTE NA DIÁLISE AGUDA.<br>CARACTERÍSTICAS GERAIS:<br>- TOTALMENTE MICROPROCESSADO E EM ACORDO COM AS PORTARIAS DA ANVISA PARA TRATAMENTO DIÁLITICO CRÔNICO;<br>- POSSUIR SISTEMA DE CONECTORES OU ADAPTADORES QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO COM LINHAS ARTERIAIS, VENOSAS E DIALISADORES UNIVERSAIS DE ALTO E BAIXO FLUXO;<br>- OPERAÇÃO COM SOLUÇÃO DE ACETATO E BICARBONATO;<br>- VARIAÇÕES DE PROPORÇÃO DE ACETATO E BICARBONATO;<br>- VARIAÇÃO DO FLUXO DE DIALISATO DE 300 A 800 ML/MINUTO;<br>- CONTROLE DA TEMPERATURA DO DIALISATO;<br>- DISPOSITIVO PARA CONSUMO DE BICARBONATO EM PÓ;<br>- INDICAÇÃO CONTÍNUA DA CONDUTIVIDADE DA SOLUÇÃO DE | 1155229   | 01  | UN |



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <p>DIÁLISE;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PROGRAMAÇÃO DE ULTRAFILTRAÇÃO, COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE PTM;</li><li>- ULTRAFILTRAÇÃO SEQUENCIAL AUTOMATIZADA;</li><li>- CONTROLE VOLUMÉTRICO DE ULTRAFILTRAÇÃO POR SISTEMA FECHADO;</li><li>- OPERAÇÃO COM DIALISADORES DE QUALQUER TIPO, BAIXO E ALTO FLUXO;</li><li>- BOMBA DE HEPARINA COM PROGRAMAÇÃO PARA INFUSÃO CONTÍNUA PARA VÁRIOS TIPOS DE SERINGA, OU SERINGA DE USO COMERCIAL;</li><li>- MONITORAR: TEMPERATURA, PRESSÃO DO DIALISATO OU MONITOR DE PRESSÃO TRANSMEMBRANA, PRESSÃO ARTERIAL E VENOSA DO SISTEMA EXTRA-CORPÓREO, CONDUTIVIDADE;</li><li>- POSSUIR OS SEGUINTE ALARMES SONOROS E VISUAIS: VAZAMENTO DE SANGUE COM INTERRUPTÃO DA BOMBA DE SANGUE E BLOQUEIO DA LINHA, BOLHAS DE AR COM INTERRUPTÃO DA BOMBA DE SANGUE E BLOQUEIO DA LINHA, CONDUTIVIDADE DE E TEMPERATURA, PRESSÃO ARTERIAL E VENOSA (INTERRUPTÃO DA BOMBA DE SANGUE E BLOQUEIO DA LINHA);</li><li>- POSSUIR SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR QUÍMICOS, COM DISPOSITIVO QUE IMPEÇA A ENTRADA EM OPERAÇÃO DURANTE O PROCESSO OU SEM O ENXAGUE ADEQUADO;</li><li>- POSSUIR PAINEL COM MONITOR DE LCD COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO DE NO MÍNIMO 08", QUE PERMITA VISUALIZAR TODOS OS PARÂMETROS DO TRATAMENTO, ENTRE ELES: PRESSÃO ARTERIAL E VENOSA, PRESSÃO TRANSMEMBRANA, CONDUTIVIDADE, TEMPERATURA, TEMPO DE PROCESSO TRANSCORRIDO E A FINALIZAR, FLUXO, ULTRAFILTRAÇÃO;</li><li>- PERMITIR A DETECÇÃO: DE RUPTURA DO DIALISADOR (FUGA DE SANGUE), DE BOLHAS E PROTEÇÃO CONTRA EMBOLISMO GASOSO;</li><li>- TIMER PARA DETERMINAR INÍCIO AUTOMÁTICO DE RINSE (PRÉ-PROGRAMAÇÃO);</li><li>- DISPOSITIVO QUE PERMITE A COLETA DE AMOSTRA DE DIALISATO DURANTE O PROCEDIMENTO HEMODIÁLITICO;</li><li>- PERFIS DE VARIAÇÃO DE SÓDIO E ULTRAFILTRAÇÃO, PRÉ-PROGRAMÁVEIS, PERMITINDO HAVER VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS OU INDEPENDENTES;</li><li>- EFICIÊNCIA EM DIÁLISE STANDARD, SEQUENCIAL E CURTA DURAÇÃO;</li><li>- DIFERENTES COMBINAÇÕES DE PERFIS DE VARIAÇÃO DE SÓDIO E ULTRAFILTRAÇÃO, PRÉ-PROGRAMÁVEIS PERMITINDO HAVER VARIAÇÕES SIMULTÂNEAS OU INDEPENDENTES;</li><li>- BATERIA PARA, NA FALTA DE ENERGIA, PERMITA O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE SANGUE E DO PAINEL DE CONTROLE A FIM DE SER POSSÍVEL A DEVOLUÇÃO DO SANGUE AO PACIENTE E A FINALIZAÇÃO DO TRATAMENTO, COM BATERIAS INTERNAS, RECARREGÁVEIS;</li><li>- DIFERENTES PROGRAMAS AUTOMATIZADOS DE ENXAGUE E DESINFECÇÃO QUÍMICA, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE AMBOS JUNTOS OU SEPARADOS;</li></ul> |  |  |  |
|---|--|--|--|



|    |   |        |    |    |
|----|---|--------|----|----|
|    | <p>- DESINFECÇÃO AUTOMÁTICA COM PROGRAMA DE INÍCIO PRÉ-PROGRAMADO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NO FINAL;</p> <p>- MONITORAÇÃO DE FLUXO DE SANGUE;</p> <p>- CONTROLE DA ULTRAFILTRAÇÃO PELO VOLUME DE SANGUE RELATIVO OU PELO FLUXO DE DIALISATO;</p> <p>- SOB HIPÓTESE NENHUMA SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS CUJA ELETRÔNICA, MESMO QUE EM PARTE E QUE PROTEGIDO, SEJA ACONDICIONADA ABAIXO DO SISTEMA HIDRÁULICO, IMPEDINDO QUE VAZAMENTOS DANIFIQUEM O EQUIPAMENTO;</p> <p>- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO PARA SOLUÇÃO E DIALISATO.</p> <p>CARATERÍSTICAS ELÉTRICAS:</p> <p>- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 VAC OU SISTEMA AUTOMÁTICO DE TENSÃO DE 100 A 240 VAC.</p> <p>- FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO :60 HZ</p> <p>- TIPO DE CABO DE REDE: DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002</p> <p>- BATERIAS: SISTEMAS DE BATERIA INTERNOS DE ACORDO COM EDITAL</p> <p>ACESSÓRIOS:</p> <p>- FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO.</p> <p>- FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO.</p> <p>- MONITOR DE PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI): OPERA COM O MÉTODO OSCILOMÉTRICO, ONDE DIFERENTES MODOS DE OPERAÇÃO PODEM SER SELECIONADOS: MANUAL, INTERVALO DE TEMPO E IMEDIATO. O MONITOR DE PNI DEVE POSSUIR LIMITE MÁXIMO E MÍNIMO PARA PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA, PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA E PULSO, COM APRESENTAÇÃO NO MONITOR DO EQUIPAMENTO.</p> |        |    |    |
| 02 | <p>SISTEMA DE OSMOSE REVERSA</p> <p>APLICAÇÃO: HEMODIÁLISE; SISTEMA DE OSMOSE REVERSA PARA HEMODIÁLISE - GRUPO X</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>I - ASPECTOS GERAIS:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. SISTEMA COMPACTO, TRANSPORTÁVEL POR RODÍZIOS;</li><li>2. A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELO EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA PORTARIA NÚMERO 82, DE 03 DE JANEIRO DE 2000 OU LEGISLAÇÃO/NORMA QUA A SUBSTITUA NA DEFINIÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA HEMODIÁLISE;</li><li>3. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PURA PARA ALIMENTAR UMA MÁQUINA DE HEMODIÁLISE DE PROPORÇÃO;</li><li>4. FILTROS DE POLIPROPILENO DE 1 E 5 MICRAS E FILTRO DE CARVAO ATIVADO NA ENTRADA;</li><li>5. MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA;</li><li>6. BOMBA DE ALIMENTAÇÃO QUE COMPENSE BAIXAS PRESSÕES DE ENTRADA COM CABECOTE EM AÇO INOX;</li><li>7. PELO MENOS 02 MANÔMETROS DE ENTRADA EM AÇO INOX</li></ol>   | 479535 | 01 | UN |



|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>OU DIGITAL PARA MONITORAR A SATURAÇÃO DOS FILTROS E AS PRESSÕES DA MEMBRANA E SAÍDA;</p> <p>8. ALIMENTAÇÃO 220VAC – 60 HZ; II -</p> <p>CONTROLES:</p> <p>1. CHAVE LIGA/DESLIGA;</p> <p>2. LAVAGEM DA MEMBRANA E DO SISTEMA INTERNO (RINSE);</p> <p>3. SANITIZAÇÃO POR ÁCIDO ACÉTICO OU SIMILAR;</p> <p>4. SILENCIADOR DE ALARMES. III -</p> <p>MONITORIZAÇÃO:</p> <p>1. QUALIDADE DA ÁGUA (CONDUTIVIDADE E TDS);</p> <p>2. PRESSÃO DE ENTRADA E SAÍDA DA ÁGUA; IV -</p> <p>ALARMES:</p> <p>1. BAIXA PRESSÃO DE ENTRADA;</p> <p>2. BAIXA PRESSÃO DE SAÍDA;</p> <p>3. ALTA CONDUTIVIDADE. V -</p> <p>DOCUMENTAÇÃO:</p> <p>1. REGISTRO NA ANVISA/MS;</p> <p>2. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO;</p> <p>3. TREINAMENTO DE USUÁRIOS E TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO;</p> <p>4. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS;</p> <p>5. MATERIAL PARA TREINAMENTO DE USUÁRIOS;</p> <p>6. MANUAL TÉCNICO CONTENDO TODOS OS DIAGRAMAS E INTERCONEXÕES ELETRÔNICOS, INSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REPAROS E CALIBRAÇÕES, RELAÇÃO DE PEÇAS COM CÓDIGOS E VISTA EXPLODIDA.</p> <p>VI -</p> <p>CONSIDERAÇÕES FINAIS:</p> <p>1. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO COM MANUTENÇÃO NO LOCAL ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO.</p> |  |  |
|---|--|--|

**2 - Condições Comerciais:**

- Local de entrega.....:** Almojarifado do Hospital Universitário Clemente Faria. Avenida Cula Mangabeira, 562, Bairro Santo Expedito, Montes Claros/MG – 39401-002.  
\*Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto licitado, no local acima referido, correrão por conta, exclusiva, do proponente vencedor.
- Da entrega.....:** A entrega será feita em até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- Horário da entrega:** Das 08h às 16h, em dias úteis.
- Prazo de pagamento:** Até 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação do Objeto.
- Da garantia:** Garantia mínima de 12 meses.

**3 - Para aceitação do objeto, a empresa vencedora deverá enviar para análise técnica, juntamente com a documentação de habilitação solicitadas no edital, os documentos a seguir:**

- 3.1 - Prospecto completo, legível, em língua portuguesa, da especificação técnica do equipamento ofertado,
- 3.2 - Registro no Ministério da Saúde,
- 3.3 - Autorização de funcionamento do fabricante, emitida pelo Ministério da Saúde,
- 3.4 - Alvará Sanitário do licitante e do fabricante.



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Universidade Estadual de Montes Claros, através do Hospital Universitário Clemente de Faria e a empresa \_\_\_\_\_.

Contrato para fornecimento originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/....., processo n.º \_\_\_\_/....., para aquisição de \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, n.º. 44.630, de 03 de outubro de 2007, n.º. 44.786, de 18 de abril de 2008, pela Resolução Conjunta SEPLAG /SEDE/JUCEMG n.º 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

**CONTRATADA:**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conta Corrente n.º:

, Agência:

Banco:

Representante Legal:

, CI n.º :

, CPF n.º:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_/..... que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 000,00 ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO SUCINTA | QUANT. | UNITÁRIO R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-----------------------|--------|--------------|-----------|
|------|-----------------------|--------|--------------|-----------|



|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I do instrumento convocatório, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**I** - Os bens serão entregues pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**II** - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

**III** - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**IV** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do equipamento, pela CONTRATANTE acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 40.427 de 21 de junho de 1999.

**§ 1º** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer bem, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

**§ 3º** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





§ 4º - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS retirados da internet.

§ 5º - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2012 podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO BEM**

Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula Terceira é garantido pelo período de 12 (doze) meses, a partir do aceite do equipamento, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, deslocamentos, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceite pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

Parágrafo Primeiro - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste contrato e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 2311 10 302 100 4078 1 4 4 90 52 9 0 70 1. Fonte de recurso: Convênio Pró-Hosp 2012 nº 9001693.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **I - Da CONTRATADA**

**a)** responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta da CONTRATADA;

**b)** entregar, instalar e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;

**c)** observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

**d)** Fornecer manuais de operação em português;

**e)** fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia, em língua portuguesa;

**f)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**g)** cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;



i) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

j) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

k) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

## **II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**9.1** - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa observada o disposto no Decreto nº 45.902/2012:

**I** - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** – Multa – deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Será registrada para fins de avaliação da performance da CONTRATADA:



| Tipos de Infrações  | Percentual da Multa aplicada à Infração | Ação Imediata da Contratante                      |
|---|---|---|
| Produto fora das especificações.  | 20%                                     | Notificação formal e o não recebimento do produto |
| Marca diferente da marca contratada.  | 20%                                     | Notificação formal e o não recebimento do produto |
| Entrega entre as 16 e 18 horas.   | 10%                                     | Notificação formal                                |
| Entrega após as 18 horas ou sábado.   | 15%                                     | Notificação formal                                |
| Nota fiscal com ausência de data de validade e lote de fabricação quando aplicados ao objeto. | 15%                                     | Notificação formal                                |
| Meio ou método de transporte inadequado de acordo com legislação vigente.                     | 20%                                     | Notificação formal e o não recebimento do produto |

\* O somatório do percentual aplicado não poderá ultrapassar o limite de 20% sobre o valor do fornecimento conforme exposto na alínea c.

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 anos, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 48 do Decreto 45.902/2012.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.2 - Observado o **subitem 9.1**, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo à nova pessoa jurídica quando:



I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - Fica nomeado como Gestor do contrato o Servidor -----, Masp -----, e na sua ausência o Servidor -----, Masp -----.

II- A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Servidor -----, Masp -----, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

III- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Professor Juventino Ruas de Abreu Júnior**  
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças  
UNIMONTES

Sr. ....  
Representante Legal  
(Razão Social)

Testemunha

Testemunha